



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SMC Nº 0825/2015 – COMPRASNET**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de empresa especializada na **Prestação do Serviço para recuperação do sistema elétrico do Teatro Municipal Maria Clara Machado, localizado na Rua Padre Leonel Franca nº 240, no prédio da Fundação Planetário, na Gávea**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

1.2. O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 (Institui Lei da Licitação) e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 17.907 de 20/09/1999 (Dispõe Sobre Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência) e suas alterações), pelo Decreto Municipal nº 19.381 de 01/01/2001(Dispõe Sobre a Ética de Conduta aos Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão ou Cargo de Confiança dos 1º e 2º Escalões), pelo Decreto Municipal n.º 19.810/2001 de 24/04/2001 (Estabelece Critérios de Reajuste de Contratos), especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 21.083 de 21/02/2002 (Dispõe Sobre Serviços Terceirizados), pelo Decreto nº 25.177 de 29/3/2005 (Institui Minutas-Padrão/Serviços), e suas alterações, do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005 (Regulamenta o Pregão na Forma Eletrônica), pelo Decreto Municipal nº 28.937 de 04.01.2008 (Inclui Cláusulas as Minutas de Contrato), Lei Municipal nº 4.978 de 09/12/2008 (Estabelece Estratégias de Combate ao Racismo), pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 30.538 de 17.03.2009 (Regulamenta Aquisição de Bens e Serviços Comuns na Modalidade Pregão), e suas alterações, Lei Federal nº 12.349 de 12/12/2010 (Dispõe Critérios Sócio-Ambiental), pelo Decreto Municipal nº 36.567 de 04/12/2012 (Dispõe Sobre Aquisição de Bens/Materiais e Contratação de Serviços), e no que couber, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro , instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90 (Qdo. Município Ocupar a Posição Final do Produto), e suas alterações, pelas Leis Complementares Federais nº 101/2000 (Lei de



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

Responsabilidade Fiscal) e n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3. A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o **Sistema COMPRASNET**, disponibilizado e processado no sítio www.compragovernamentais.gov.br, mantido pelo governo federal, e regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, **no prazo mínimo de 03 (três) dias** úteis antes da data determinada para a realização do Pregão eletrônico.

1.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas no DO Rio e no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, reabrindo-se o prazo conforme legislação vigente, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão formulados, em até 3 (três), e até 2 (dois) dias úteis anteriores à licitação, respectivamente, por correio eletrônico para o endereço: **pregoeiro.smc@gmail.com**, sendo respondidos pelo Pregoeiro, do mesmo modo, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

1.6. O Pregão a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Exm.º Sr. Secretário Municipal de Cultura, conforme art. 252 do CAF, constante do Processo Administrativo nº **12/000.754/2015** de **21/05/2015**, publicada no D.O. RIO de **26/10/2015**.

3. DIA, HORÁRIO E SÍTIO DA LICITAÇÃO

3.1. Dia **11 de DEZEMBRO de 2015**, às **10:00 horas**, horário de Brasília, o Pregoeiro iniciará a sessão pública no sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será publicado novo aviso de licitação indicando data, horário e sítio eletrônico da sessão de pregão.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

3.3. Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada na **Prestação do Serviço para recuperação do sistema elétrico do Teatro Municipal Maria Clara Machado, localizado na Rua Padre Leonel Franca nº 240, no prédio da Fundação Planetário, na Gávea.**

5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à prestação dos serviços ora licitados correrão à conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, mediante a seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 30.02.13.392.0154.2263

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.04

FONTE DE RECURSO: 100

5.2 . O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no **ANEXO IV** (Quadro Estimativo de Valores), totalizando a importância de **R\$ 94.789,32 (noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).**

6 TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente Pregão Eletrônico é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante Termo de Referência.

7 PRAZOS

7.1 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

7.2 O prazo de execução dos serviços objeto do presente edital será de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do Memorando de início das obras, observadas as especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, podendo este prazo ser prorrogado por igual período na forma dos artigos 57, § 1º e 65 da Lei Federal nº 8666/93, observado o regramento previsto no Decreto nº 19.810/2001 e suas alterações.

7.3 Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

8. VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da licitação.

8.2. Na hipótese da não assinatura do contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Da Participação

9.1.1 Quando a estimativa do item a ser contratado for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 6º do Decreto nº 31.349/09.

9.1.2 As microempresas ou empresas de pequeno porte, para participarem da licitação, devem estar enquadradas nas condições do artigo 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

9.1.3 Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) www.comprasnet.gov.br.

9.1.4 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.1.5 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

9.1.6 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.1.7 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

9.1.8 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.1.9 Não será permitida a participação de mais de uma sociedade empresária sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

9.1.10 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos **180 (cento e oitenta)** dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Conforme o art. 2º, do Decreto 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos **12 (doze) meses**, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições deste Decreto (Anexo V).

9.1.11 Não será permitida a participação de licitantes, cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que tenham participado com autores ou colaboradores do Termo de Referência.

9.1.12 Não serão admitidas neste Pregão as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, **em ambos os casos**, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como, as que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência.

9.1.13 Não será permitida a participação em consórcio.

9.1.14 A sociedade empresária vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva dos serviços, desde que submeta tal fato à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência de 30 dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

9.1.15 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do presente certame.

9.2 Do Procedimento para Credenciamento junto ao Provedor do Sistema

9.2.1 Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

9.2.3 Tal credenciamento depende, conforme normas do site www.comprasnet.gov.br, de registro cadastral atualizado no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** (Habilitação Parcial).

9.2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.2.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município do Rio de Janeiro, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

10 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> até o dia e horário previstos no subitem 3.1, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital

10.2 Os preços serão ofertados com base no valor total da licitação sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

10.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus, despesas diretas ou indiretas, que, por ventura, possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da Contratada.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

10.5 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da licitação.

10.6 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11 A SESSÃO DO PREGÃO

11.1 No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória em ordem crescente de preços.

11.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, uma vez consideradas

com elas compatíveis, serão classificadas, iniciando-se a etapa de lances da qual todos os interessados classificados poderão participar.

11.3 Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas no subitem anterior, serão todas classificadas.

11.4 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação.

11.4.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

11.4.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.5 Após a análise das propostas comerciais, será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

11.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação.

11.9 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

11.11 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

- a) Somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados no sistema.
- b) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do detentor do lance.
- c) A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro.

11.12 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

11.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores o melhor preço.

11.13. Ocorrendo o empate, na forma do subitem 11.12.1, proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.13.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.13.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem

11.12.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.14 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.15 Só haverá aplicação do disposto nos itens acima, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.16 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.17 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.18 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, menor preço global, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.18.1 O licitante que apresentar a melhor proposta no pregão, **antes da habilitação**, deverá enviar de forma digitalizada sua **Proposta realinhada**, em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, juntamente, com a **Declaração de Visita** (Anexo VIII do Edital), e com o



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

Escopo de serviços – Planilha Orçamentária (Anexo I do Termo de Referência do Edital) devidamente preenchido, visando à aceitabilidade definitiva de sua proposta pelo Órgão técnico competente.

11.18.2 Caso a empresa licitante, detentora da melhor proposta, não atenda o exigido no subitem 11.18.1 anterior, a mesma terá sua proposta recusada e conseqüentemente poderá sofrer as sanções previstas no item 18 do Edital e demais previstas na Lei 8.666/93. Após a recusa da proposta será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente até que a empresa demonstre atender todas as necessidades da Contratante especificadas no termo de referência e demais itens do edital.

11.18.3 – A Declaração de Visita ao Local dos Serviços (ANEXO VIII), deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal da Licitante atestando que visitou o local da prestação dos serviços e tomou conhecimento das condições para execução do objeto deste Pregão. A visita poderá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da sessão pública do Pregão e deverá ser agendada diretamente com a ASSESSORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AOM), da Administração Setorial, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Cultura, através dos telefones (21) 2293-9296 e 2976-2160.

11.19 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante vencedor, através de *consulta on line* no SICAF, bem como apreciará a documentação complementar listadas no item 12 deste Edital.
- b) Caso os dados e informações existentes no Cadastro de Fornecedores - SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 12 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.
 - b.1.) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- c) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação, no curso da sessão pública, somente quando solicitada a fazê-lo pelo pregoeiro. Tal remessa deverá ser feita por correio eletrônico para o endereço: pregoeiro.smc@gmail.com e por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema COMPRASNET.

d) O Pregoeiro, poderá suspender a sessão pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

d.1 Durante o procedimento licitatório, deve ser empreendida consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com o fito de que não seja admitida a participação de licitante impedida.

e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “b”.

f) Os originais ou cópias a serem autenticadas pelo servidor na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no órgão licitante, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.20 Quando microempresário ou empresário de pequeno porte for declarado vencedor do item, mas desatender exigência habilitatória relativa à regularidade fiscal por lhe existir restrição, o pregoeiro lhe conferirá **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo a regularidade fiscal estar devidamente comprovada no momento da assinatura do contrato e, caso isso não ocorra, a Secretaria Municipal de Cultura poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar o pregão motivadamente.

11.21 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no **item 18** deste Edital.

11.22 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.23 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio.

12 A HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 11.19 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica; (B) - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal; (C) – Documentação Relativa a Qualificação Técnica; (D) – Documentação Relativa à Qualificação Econômica-Financeira; (E) - Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista.

(A) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1)** Registro Comercial, no caso de empresário individual.
- (A.2)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- (A.3)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- (A.4)** Decreto de autorização em se tratando de empresário estrangeiro que exerça a empresa no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.5)** Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3) posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- (B.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- (B.2)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- (B.3)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- (B.4)** Prova de Regularidade do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), de acordo com o objeto social da firma e

referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da licitante; **(B.5)** Certidão negativa de Dívida Ativa do Estado de domicílio da licitante. **(B.6)** Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede.

(B.6.1) No caso de a empresa, sediada no Município do Rio de Janeiro, não ser proprietária do imóvel sede deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietário do imóvel onde se localiza sua sede, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores.

(B.6.2) As empresas sediadas em outros Municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente.

(B.6.2.1) – No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, **de modo exclusivo ou concomitantemente com a sede**, deverá também apresentar Certidão de Regularidade relativa ao IPTU, ISS e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro **da filial ou escritório**. Não sendo proprietária do imóvel onde exerce as atividades, deverá apresentar declaração própria atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede, **filial ou escritório**, além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores do Rio de Janeiro.

(C) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(C.1) - Certidão de Regularidade, Certidão de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA a que estiver vinculado o licitante) - por meio de Certidão de Registro e Quitação – CRQ e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

(C.2) - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado perante o órgão técnico competente, quando for o caso.

(C.3) Declaração indicando o local e instalações dedicados a sua atividade e ao depósito dos produtos a serem fornecidos, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

(C.4) Comprovação pelo licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Engenharia e especialidade pertinente, detentor de responsabilidade técnica compatível com o objeto licitado;

(C.5) A Comprovação de que o Responsável Técnico da licitante pertence ao quadro de empregados da licitante, será feita mediante a apresentação de



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

cópia da Carteira de Trabalho, expedida pelo Ministério do Trabalho, ou ficha de registro de empregado ou por contrato de prestação de serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(D.1) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I da Lei Federal nº 8666/93;

(D.2) Certidões Negativas de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, Declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a Distribuição de Falências e Recuperação Judicial/Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

(E)- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(E.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 18.345 de 01.02.2000, ou Declaração firmada pela licitante, na forma prevista no Anexo do Decreto nº 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede.

(E.2) Declaração formal de que atende às disposições do Decreto nº 19.381 de 01.01.2001.

(E.3) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180(cento e oitenta) dias, conforme art. 55, XIII e 58, III da Lei nº 8.666/93.

13 DO DIREITO DE PETIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema: que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, em campo próprio disponibilizado no sistema, no prazo nele estabelecido

13.2 Os licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 3 (três) dias para fazê-lo, ficando estabelecido idêntico prazo para a apresentação de contra-razões pelos demais licitantes, contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso.

13.3 As razões de recurso e as contra razões serão oferecidas em campo próprio do sistema, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.

13.4 A não apresentação das razões escritas mencionadas no subitem 13.2 acarretará, como conseqüência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

13.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de até três dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

14.1 As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

14.2 Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame licitatório será suspenso e somente retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

14.2.1 Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando unicamente responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange ao subitem supra.

14.3 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3.1 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, só sendo reiniciada após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

15 GARANTIA

15.1 A licitante vencedora prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

15.2 Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

15.3 A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

16. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48(quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação no Diário Oficial ou da comunicação formal, à convocação da Secretaria Municipal de Cultura para a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, conforme o caso.

16.2 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar a Nota de Empenho no prazo acima fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da

Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.3 A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho.

16.4 A Contratada será responsável, na forma do Contrato de serviço, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos Órgãos/Entidades do Município do Rio de Janeiro envolvidos. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do(s) serviço(s) e na substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para os Órgãos/Entidades do Município do Rio de Janeiro envolvidos e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5 A Contratada será também responsável, na forma do contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.6 O ato do recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não excluirá a licitante quanto de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

16.7 Os motivos de força maior que, a juízo do Município do Rio de Janeiro (ou entidade da Administração Indireta), possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

16.8 Os contratos firmados pelos órgãos contratantes e a(s) contratada(s) para execução do serviço objeto deste edital, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, a critério exclusivo da contratante, antes do final do prazo contratual, sem que seja assistida nenhuma indenização a licitante vencedora/contratada.

Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

16.9 A Fiscalização da execução do(s) serviço(s) prestado(s) caberá a Secretaria Municipal de Cultura. A Adjudicatária e ou Contratada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelos Órgãos e entidade envolvidos e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

17 DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.838, de 12/02/2015, **efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais”.

17.3 Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada “pro rata die” entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

17.4 Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada “pro rata die” entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF.

18.1 A recusa da Adjudicatária em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no subitem 16.1 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste item.

Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

18.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.4 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

18.4.1 Advertência;

18.4.2 Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis

18.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

18.4.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.5 As sanções previstas em 18.4.1, 18.4.4 e 18.4.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 18.4.2 e 18.4.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo.

18.6 As sanções estabelecidas nos subitens 18.4.4 e 18.4.5 são da competência do Secretário Municipal de Cultura.

18.7 As sanções previstas nos subitens 18.4.4 e 18.4.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

18.7.1 sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2 praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.7.3 demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

19 DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 Será mantido sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

20.3 Nas ofertas deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correm à conta da licitante.

20.4 À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

20.5 Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, de acordo com o art. 2º do Decreto Municipal nº19.810/01, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 31.866/10.

20.6 Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.7 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Proposta- Detalhe

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Quadro Estimativo de Valores

Anexo V - Declaração de Conformidade ao Decreto nº 19.381/2001

Anexo VI – Declaração de Ilícitos Trabalhistas

Anexo VII – Declaração de Fato Superveniente

Anexo VIII – Declaração de visita ao local.

20.8. A Planilha Orçamentária que serviu de base para a formação do valor total estimado deste Pregão Eletrônico SMC nº 0825/2015 poderá ser consultada/baixada através do sítio da Secretaria Municipal de Cultura



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

através do endereço: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/licitacoes>, figurando como **ARQUIVOS RELACIONADOS** em adição ao arquivo do Edital.

20.9. Este Edital e seus anexos, contém 44 (quarenta e quatro) folhas, todas rubricadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

Responsável do Órgão Técnico Competente

Matrícula nº _____



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO TEATRO MUNICIPAL MARIA CLARA MACHADO, LOCALIZADO NA RUA PADRE LEONEL FRANCA, Nº. 240, NO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO PLANETÁRIO, NA GÁVEA.

Obs: O objeto acima descrito trata de serviço comum de engenharia, com amparo na lei 10.520/2002, conforme determina a súmula 275 do TCU - Tribunal de Contas da União.

II. JUSTIFICATIVA

O sistema elétrico do Teatro está muito deteriorado, necessitando urgentemente de uma correção tanto na distribuição das cargas, instalação de novos quadros de disjuntores como verificação da iluminação cênica.

III. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Projeto de elétrica com nova avaliação e dimensionamento: da carga geral, dos quadros e dos circuitos elétricos com a implantação dos ajustes, luzes de serviço, adequações e fornecimento de materiais necessários ao bom funcionamento do sistema elétrico do teatro;
- Fornecimento e instalação de novas linhas de iluminação cênica em substituição das danificadas;
- Fornecimento e substituição de tomadas e interruptores com seus devidos acabamentos;
- Fornecimento e substituição de lâmpadas, reatores e luminárias danificadas;
- Fornecimento e instalação de leitos para cabos tipo FR2 ou D2-I, de chapa galvanizada para as instalações elétricas
- Fornecimento e instalação de eletrocalhas lisa sem virola de chapa galvanizada, para as instalações elétricas da iluminação cênica.
- Fornecimento e instalação de fonte de emergência (No Break), com potencia de 2Kva, 220V/220V, autonomia a plena carga de 30min.
- Retirada de luminária, instalada em cordoalha, teto ou parede.
- Fornecimento e instalação de tomada de piso simples 4"x2", 2 pinos mais terra (2p+t), universal, com corpo em alumínio fundido e tampa em latão polido (tipo unha), 25A/600V.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

- Fornecimento e instalação dos plugs macho e fêmea, 3P20A-125/250V, referencia 54341, linha Seis, Pial ou similar, preto.
- Fornecimento e instalação de Cabos de cobre rigido com isolamento Sintenax, classe 0,6/1Kv, secao de 150mm2.
- Fornecimento e instalação de Fios de cobre nu, na bitola de 16mm2.
- Fornecimento e instalação de Quadros de distribuição de energia com disjuntores termomagnéticos unipolares, de embutir, com porta e barramento neutro e trifasicos, com dispositivo para chave geral, de acordo com projeto de elétrica
- Fornecimento e instalação de Hastes para aterramento, de cobre, de 5/8", com conectores para as instalações elétricas.

IV. PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do Memorando de Início de Obras.

V. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, ainda na condição de proponente, terá procedido prévia visita ao local onde serão realizados os serviços e feito assim minucioso estudo, verificação e comparação, das especificações e demais documentos técnicos para execução dos serviços.

A Empresa interessada em participar deste Pregão, terá procedido à **prévia visita ao local** onde serão realizados os serviços e feito assim minucioso estudo, verificação e comparação, das especificações e demais documentos técnicos para execução dos serviços.

Nas datas previamente agendadas através dos telefones 22939296 e 29762160, **haverá um responsável indicado pela Assessoria de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Cultura, que irá entregar ao técnico da empresa concorrente o laudo devidamente assinado com data e hora da visita, para ser parte integrante dos documentos da licitação.**

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

Dos resultados dessa “Verificação Preliminar”, terá a Contratada, ainda na condição de proponente, dada imediata comunicação escrita à SMC, antes da apresentação da proposta, por meio de um documento com relatório fotográfico apontando o que a proponente discorda dos termos do Termo de Referência ou qualquer discrepância sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços. Este documento deverá ser assinado pelo responsável técnico da Empresa. Caso não seja apresentada nenhuma comunicação prévia por parte da Contratada ainda na condição de proponente, fica caracterizada a anuência de todos os itens deste Termo de Referência.

Na execução dos Contratos serão obedecidas as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22.941, de 26.05.2003, e, no que couber pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e o edital de licitação com as especificações dos serviços.

A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA e Código Civil.

A Contratada utilizará equipamentos mecânicos e FERRAMENTAL necessários à execução dos serviços, equipar as oficinas, disponibilizar mão-de-obra idônea e experiente, de modo a reunir em serviço equipe a obter os materiais em prazo e quantidade suficiente. Cabendo exclusivamente à Contratada, a responsabilidade sob guarda e vigilância destes materiais, inclusive os de sua propriedade.

Os danos e prejuízos ocasionados pela equipe de trabalho indicada, quando devidamente comprovados, serão de responsabilidade da contratada.

A contratada será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e a execução dos serviços.

Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os DANOS CAUSADOS À CONTRATANTE OU A TERCEIROS, decorrentes de culpas ou dolo na execução dos serviços, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, até a aceitação definitiva dos serviços.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas, os TRANSPORTES DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, necessários a execução de todos os serviços, possibilitando imprimir andamento aos trabalhos, em quantidade suficiente para a conclusão dos mesmos nos prazos previstos.

RESPONDER POR QUAISQUER EXTRAVIOS E DANOS causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos da Contratante, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas.

A Contratada deverá retirar imediatamente da Unidade, qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.

Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as NORMAS INTERNAS RELATIVAS À SEGURANÇA das dependências das Unidades Culturais, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má QUALIDADE da execução dos serviços e/ou dos materiais empregados.

Todo ENTULHO E MATERIAL IMPRESTÁVEL, resultante da prestação dos serviços contratados, serão removidos pela Contratada para área externa do órgão, em botafora regulamentado na cidade, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela fiscalização para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição.

Os serviços considerados preliminares, tais como: desmontagens, transportes, remoções e tapumes de vedação, deverão ser executados de modo a minimizar os estragos nas áreas danificadas, preservando a integridade dos demais elementos, sem interferir nas ROTINAS de funcionamento.

A Contratada deverá fornecer à fiscalização, durante a reunião programada com representante da Direção e/ou Coordenação de Área, quadro com as previsões de: serviços, profissionais, locais, interdições indispensáveis e horários prováveis das ações a serem desenvolvidas.

Providenciar junto ao CREA as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART'S referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77 e apresentá-las à Contratante, ANTES DO FATURAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuaçãoção em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no RGCAF (DEC. 15.352 art. 490 à 499), podendo contratar empresa ou profissional do ramo para gerar relatórios de acompanhamento dos serviços de reparo para assegurar o fiel cumprimento do contratado.

Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, quando autorizados.

Exigir, após ter advertido a Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

É assegurado à Fiscalização o acesso a todos os locais, inclusive os destinados à Contratada.

A Fiscalização poderá impugnar qualquer material utilizado pela Contratada, quando em desacordo com as especificações.

É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do lançamento no Livro de Ocorrências, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

- SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a Higiene do Trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço. Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a Contratada deverá:

a) prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

b) solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

01- Na licitação, se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; - estudos setoriais;
- consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; - demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

ANEXO II PROPOSTA DETALHE

Nome do Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		Pregão ELETRÔNICO SMC nº 0825/2015		CNPJ:	
Razão Social:		E-mail:			
Endereço:		Tel.:		Fax:	
Banco. nº		Agência:		C.C.	
Item	Código do serviço	Descrição Detalhada	VALOR ESTIMADO R\$	Período de 30 (trinta) dias	MENOR TAXA ADMINISTRATIVA
01	2600290001	Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa especializada na Prestação do Serviço na Prestação do Serviço para recuperação do sistema elétrico do Teatro Municipal Maria Clara Machado, localizado na Rua Padre Leonel Franca nº 240, no prédio da Fundação Planetário, na Gávea.			



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria Municipal de Cultura, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para a Prestação de Serviços na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, na rua _____, ____º andar, sala ____, o _____ (órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta), a seguir CONTRATANTE, representado pelo Exmº. _____, consoante delegação do Decreto nº _____ de _____.____, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por _____ e a _____, com sede na _____, representada pelo seu _____, o Sr. (a) _____, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SMC nº 0825/2015, realizada através do processo administrativo nº 12/000.754/2015, homologada por despacho do Exmº. Sr. Secretário Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO nº ____ de ____/____/____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelas



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

normas especiais do Decreto Municipal nº 30538, de 17/03/2009, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pelo Decreto Municipal nº 10.514 de 08.10.1991 e suas alterações (que Regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), Lei nº 2.816, de 17.06.1999 e pelo Decreto nº 17.907, de 20.09.1999 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do Contrato e na exata hipótese prevista na Lei e no Decreto), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, pelo Decreto nº 28.937 de 04.01.2008 (que incluiu cláusulas as minutas padrão de editais) bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na Prestação do Serviço para na **Prestação do Serviço para recuperação do sistema elétrico do Teatro Municipal Maria Clara Machado, localizado na Rua Padre Leonel Franca nº 240, no prédio da Fundação Planetário, na Gávea., devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.**

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contido no PREGÃO ELETRÔNICO SMC nº 0825/2015, na Requisição de Serviço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo Contratante.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



de

Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.838, de 12/02/2015, efetuados em c/c aberta no Banco Santander(Brasil) S.A., conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na(o) Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

CLÁUSULA QUINTA (Garantia) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF.

Parágrafo Único - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo) - O prazo de execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias, observados os requisitos do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, a contar da data de entrega do Memorando de Início de Obras, podendo este prazo ser prorrogado por igual período na forma dos artigos 57, § 1º e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência do processo nº 12/000.754/2015.

CLÁUSULA OITAVA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao setor responsável no âmbito da(o) Secretaria Municipal de Cultura, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelos setores responsáveis no âmbito da(o) Secretaria Municipal de Cultura, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante aos setores responsáveis no âmbito da(o) Secretaria Municipal de Cultura, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em co-responsabilidade, pelos setores responsáveis no âmbito da(o) Secretaria Municipal de Cultura ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

- I – realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na requisição de serviços e no Termo de Referência;
- II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar aos setores responsáveis no âmbito da(o) Secretaria Municipal de Cultura ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV – atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo de 2 (dois) dias;

Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

VII – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão ELETRÔNICO durante todo prazo de execução contratual.

IX – Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180(cento e oitenta) dias, conforme art. 55, XIII e 58 ,III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações do CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de 03 (três) servidores dos setores responsáveis no âmbito da(o) Secretaria Municipal de Cultura que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no PREGÃO ELETRÔNICO SMC nº 0825/2015 e no Termo de Referência, cumprindo-se o disposto nos artigos 504 e 505 do RGCAF.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado, aos setores responsáveis no âmbito da(o) Secretaria Municipal de Cultura suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 22.941/03 e no artigo 589 do RGCAF. As penalidades serão:

a) Advertência;

b) Multa moratória no valor de 1% por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo **prazo de até 5 (cinco) anos.**

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

- c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Cessão e Subcontratação) A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O. Rio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à entrega dos produtos ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 30.02.13.392.0154.2263, Código de Despesa 3.3.90.39.04, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, através da Nota de Empenho nº _____, do orçamento em vigor.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Publicação) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, a expensas da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) – O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Das Disposições Finais)-

- a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.
- b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos produtos objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

ANEXO IV
QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

Item	Código	Nome Padronizado	Descrição	Medida	Qde.	MENOR VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2612890024	Serviços de Engenharia Elétrica	Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de empresa especializada na Prestação do Serviço para recuperação do sistema elétrico do Teatro Municipal Maria Clara Machado, localizado na Rua Padre Leonel Franca nº 240, no prédio da Fundação Planetário, na Gávea.		01	94.789,32	94.789,32
TOTAL ESTIMADO:							94.789,32



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

ANEXO V

DECLARAÇÃO (MODELO)

NOME DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do § Único, do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001 ou que se enquadrem no inciso III do artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rio de Janeiro, _____ de _____ 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade Cargo

Carimbo da Empresa

Obs.:

(1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (MODELO)

Nome do Órgão: _____

Ref. Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº ____/2015.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

- (1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- (2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo:12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (MODELO)

À Secretaria Municipal de Cultura

Ref. Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº 0825/2015**.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio do seu representante legal o (a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da
Lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO SMC Nº 0825/2015, que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

(Assinatura,
nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

(1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Secretaria Municipal de Cultura
Subsecretaria de Gestão
Diretoria de Administração Setorial
Licitações e Contratos



Processo 12/000.754/2015	
Autuação em: 21/05/2015	Fl.
Rubrica	

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

(papel timbrado da empresa)

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico SMC nº ____/2015, cujo objeto é Contratação de empresa especializada visando à realização de **Prestação do Serviço para recuperação do sistema elétrico do Teatro Municipal Maria Clara Machado, localizado na Rua Padre Leonel Franca nº 240, no prédio da Fundação Planetário, na Gávea.**, pelo prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da entrega do Memorando de início das Obras, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, pertencente ao código de serviço _____, que a empresa _____ representada por seu responsável técnico, o Sr. _____, RG nº _____, e por seu representante legal, o Sr. _____, RG nº _____, visitou a unidade envolvida e tomou conhecimento do serviço, inclusive das instalações elétricas, e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Responsável técnico

RG

Assinatura do Representante Legal

RG